

LEI Nº 1.152, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002.

CONCEDE ANISTIA DE MULTA E JUROS PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*VANILDO PEZENTE, Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC:
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º Concede anistia de multa e juros, para o pagamento de tributos inscritos em dívida ativa, efetuado até 15 de dezembro de 2002.

§ 1º - A anistia de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os tributos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2001, inclusive os débitos em fase de execução.

§ 2º - Os benefícios desta Lei não alcançarão os pagamentos efetuados antes de sua entrada em vigor.

Art. 2º Os débitos com o benefício desta Lei, poderão ser pagos em até 03 (três) parcelas mensais, desde que o vencimento da última parcela não ultrapasse a 15 de dezembro de 2002.

Parágrafo Único – A falta de pagamento de qualquer das parcelas até 15 de dezembro de 2002 implica no imediato cancelamento do parcelamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timbé do Sul/SC, 20 de Setembro de 2002.

VANILDO PEZENTE
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.

JANAINA BILÉSSIMO
Secretária de Administração e Finanças

